
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.490, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa o Decreto nº 260, de 13 de setembro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência”, em virtude de Desastre Meteorológico de Vendaval, nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 260, de 13 de setembro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de Desastre Meteorológico de Vendaval;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1078403,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 260, de 13 de setembro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Oriximiná, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

DECRETO Nº 260, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ AFETADAS POR VENDEVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DEZEMBRO DE 2022 E DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso VII do Art. 7º e inciso VI do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Desastre Meteorológico Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, que ocorreu no município de Oriximiná/PA, na tarde do dia 11/09/2023, por volta das 15h30min, destruindo diversas residências, escolas, estabelecimentos comerciais, e etc.;

CONSIDERANDO que na Zona Urbana os principais bairros atingidos foram: Paraísoópolis, São Francisco, Área Pastoral, Jesus Misericordioso, São Pedro, Penta e Bela Vista, fortemente impactados pelos efeitos do desastre meteorológico, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos, sociais e de trafegabilidade. E na Zona Rural, o Ramal Cafelândia – Iripixi, e algumas comunidades ribeirinhas;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, estima-se um quantitativo de **733 famílias atingidas**, o que corresponde a **3.665 pessoas afetadas**. O município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, realizando a doação de telhas, no entanto, não possui recursos suficientes para restabelecer todas as áreas degradadas;

CONSIDERANDO que os vendavais, também chamados de ventos muito duros, correspondem ao número 10 na escala de Beaufort, compreendendo ventos com velocidades que variam entre 88,0 a 102,0 km/h, provocados pelo deslocamento violento de uma massa de ar, e normalmente são acompanhados de precipitações hídricas intensas e concentradas, que caracterizam as

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA - CNPJ 05.131.081/0001-82

Página 1 de 3

Identificador de autenticação: 8E9F8C0.FA8A.D51.785D32915FC09BE39C
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1078403 Anexo/Sequencial: 1

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2023 16:10 (hora local) - Aut. Assinatura: 390F55CF41524B9.81F8E8ECC3A36E.BED41850A7FE32F.BE2CD00B8CA87D



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Cont. do Decreto nº 260/2023 – Sit. Emergência

tempestades. Dessa forma, geram como efeito, vários tipos de danos e prejuízos: derrubam árvores; causam danos às plantações; derrubam a fiação e provocam interrupções no fornecimento de energia elétrica e nas comunicações telefônicas; provocam enxurradas e alagamentos; produzem danos em habitações mal construídas e/ou mal situadas; provocam destelhamento em edificações;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que em parecer manifestou-se favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, Portaria nº 3.646, de 20 dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Desastre Meteorológico Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5**, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e Portaria nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Cont. do Decreto nº 260/2023 – Sit. Emergência

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 13 de setembro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173
7265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550
8

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA - CNPJ 05.131.081/0001-82

Página 3 de 3

Identificador de autenticação: 8E8P8C0.PARA.D51.785D32915PC09BE39C
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1078403 Anexo/Sequencial: 1

DOE Nº 35.610, DE 16/11/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO UEDÁRIO: YNDRID CRISTINA DA SILVA SANTOS (Lei 11.411/2006)
BM 20/09/2023 14:18 (Data Local) - Aut. Assinatura: 39E55CFA3424B9.81F8E8ECCA38E.8ED418508YF832F.NC2D0DB8CA8E7D